



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 210/2024

Processo:	SEI-480002/006181/2024	Data	20/08/2024
Concessionária	Prolagos	Bloco	
Local Fiscalizado	Estrada da Sergeira, nº 101, bairro Sergeira, São Pedro da Aldeia.		
Tipo da Ocorrência	Vistoria programada		
Objetivo da Fiscalização	Verificar condições de abastecimento.		
Representantes da Concessionária:	Andressa Pingituro – Jurídico		

INTRODUÇÃO

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 13/08/2024, na Estrada da Sergeira, Nº 101, Sergeira – São Pedro da Aldeia, em função de verificar as condições de abastecimento da Sra. Tammy de Souza Oliveira, em atendimento a ordem judicial.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Prolagos.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth.

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A inspeção foi realizada em 13/08/2024, acompanhada por dois representantes da Prolagos: Andressa, do departamento Jurídico, e Claudenilson, operador volante. O local inspecionado é uma área rural remota, sem edificações, onde a adutora "Esquerda" da Prolagos, com diâmetro de 500 mm, atravessa o terreno mencionado no processo.

Para acessar o hidrômetro, foi necessário destravar o cadeado da porteira. A Concessionária, por manter uma adutora dentro da propriedade, detém autorização para ingresso e realização de manutenção. O medidor está instalado no início da estrada interna da propriedade. Os representantes da Prolagos informaram que o abastecimento é contínuo, em razão da conexão direta com a adutora.

Foi verificado o número de registro do medidor e aferida a pressão, conforme evidenciado nas fotografias anexadas. A pressão medida foi de 30 mca, superando o valor mínimo contratual de 7 mca. Não foi possível dialogar com a reclamante, uma vez que não havia ninguém presente no local no momento da inspeção.



Foto 1 – Terreno onde está instalado o Hidrômetro da reclamante.



Foto 2 – Posicionamento do hidrômetro dentro da propriedade.



Foto 3 – Aferição da pressão que chega ao hidrômetro.

CONCLUSÃO

Desta forma, a vistoria realizada em 13/08/2024 confirmou que as condições de abastecimento de água no local estavam adequadas, com a pressão medida (30 mca) acima do mínimo contratual (7 mca). A inspeção foi acompanhada por representantes da Prolagos e verificou-se que o abastecimento é contínuo, devido à conexão direta com a adutora “Esquerda” da concessionária.

O acesso ao hidrômetro foi realizado sem dificuldades, uma vez que a Concessionária tem autorização para ingressar e realizar manutenção na propriedade. Contudo, não foi possível localizar o imóvel da reclamante ou dialogar com ela, pois não havia ninguém presente no local no momento da inspeção.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 20/08/2024.

Elaborado por:

Luiz Daniel Silva de Sá
Engenheiro/ CASAN
ID 5134921-3

Marcus Simonini Ferreira
Analista de Regulação
ID 0617747-6

De acordo:

Júlio César Carvalho Guimarães
Substituto Eventual/CASAN
Portaria AGENERSA Nº 746 – 19 de julho de 2022
ID 5126715-2

Rio de Janeiro, 22 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Simonini Ferreira, Analista de Regulação**, em 22/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Carvalho Guimarães, Assistente**, em 22/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Daniel Silva de Sá, Assistente**, em 22/08/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81552394** e o código CRC **33097C64**.

Referência: Processo nº SEI-480002/006181/2024

SEI nº 81552394

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485